

## **Chamada CNPq/MCTI N° 29/2020**

### **Projetos de P,D&I que visem ao desenvolvimento de produtos e processos biotecnológicos para minimizar ou solucionar problemas ambientais causados pela atividade humana**

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna pública a presente Chamada e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

#### **1 – Objeto**

Apoiar projetos de P,D&I que visem ao desenvolvimento de produtos e processos biotecnológicos para minimizar ou solucionar problemas ambientais causados pela atividade humana, tais como resíduos industriais, domésticos, agropecuários, entre outros.

1.1 – São objetivos desta chamada:

1.2 – Apoiar projetos de P,D&I em Biotecnologia Ambiental, mais especificamente na temática:

- Recuperação de rios e lagoas: desenvolvimento de produtos e processos biotecnológicos para tratamento de esgoto e recuperação de águas superficiais, subterrâneas e residuais.

#### **2 – Cronograma**

<b>FASES</b>	<b>DATA</b>
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	28/08/2020
Prazo para impugnação da Chamada	09/09/2020
Data limite para submissão das propostas	13/10/2020 15/10/2020
Julgamento pelo Comitê Julgador	09 a 13/11/2020
Julgamento e Classificação Final pelo Comitê de Relevância	16 a 17/11/2020
Divulgação do Resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	19/11/2020
Prazo para interposição de recurso administrativo do resultado preliminar do julgamento	30/11/2020
Divulgação Final das propostas aprovadas no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	15/12/2020

#### **3 – Critérios de Elegibilidade**

3.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e sua ausência resultará no indeferimento da proposta.

##### **3.2 – Quanto ao Proponente**

3.2.1 – O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

- a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b) possuir o título de Doutor;
- c) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;
- d) ter vínculo celetista ou estatutário com a instituição de execução do projeto.

### **3.3 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto:**

**3.3.1** – A instituição de execução do projeto deve ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq.

**3.3.1.1** – Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

**3.3.2** – A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

### **4 – Recursos Financeiros**

**4.1** – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), em Custeio e Bolsa, oriundos do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, a serem liberados em duas parcelas: R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) em 2020 e R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) em 2021, **de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira no CNPq.**

**4.1.1** – As propostas terão o valor máximo de financiamento, em despesas de Custeio e, ou, bolsa(s), de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

**4.1.2** – Quando o cronograma de desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e dos demais parceiros.

**4.2** – Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e o(s) parceiro(s) poderá(ão) decidir por suplementar os projetos contratados e/ou aprovar novos projetos.

**4.2.1** – Nos casos descritos no item anterior, a seleção dos projetos a serem suplementados ou contratados pelo CNPq mediante aprovação da DEX, não seguirá, necessariamente, a ordem de classificação recomendada pelo Comitê de Mérito Técnico-Científico, seguindo-se a prioridade determinada pelo (s) parceiro(s), devidamente fundamentada.

### **5 – Itens Financiáveis**

**5.1** – Os recursos da presente Chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio e/ou bolsas, compreendendo:

#### **5.2 – Custeio:**

- a) material de consumo;
- b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- c) despesas acessórias de importação; e

d) passagens e diárias. Os valores de diárias deverão obrigatoriamente obedecer aqueles estabelecidos na Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração, disponível em <http://cnpq.br/diarias-para-auxilios/>.

**5.2.1** – Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

**5.2.2** – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

### **5.3 – Bolsas:**

**5.3.1** – Serão concedidas bolsas de fomento tecnológico do CNPq nas modalidades Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI), Apoio Técnico em Extensão no País (ATP) e Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI). Informações sobre estas modalidades de bolsas podem ser obtidas no [sítio eletrônico do CNPq \(http://cnpq.br/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/25314\)](http://cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25314).

**5.3.2** – Os valores solicitados em Bolsas serão incluídos no valor final do projeto, obedecendo os limites de financiamento de projetos, conforme item 4.1.1.

**5.3.3** – A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, que estão indicadas no sítio eletrônico do CNPq.

**5.3.4** – A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

**5.3.5** – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

**5.3.6** – Caberá ao coordenador fazer a(s) indicação(ões) do(s) bolsista(s), o que somente será possível após a assinatura do Termo de Outorga.

### **5.4 – São vedadas despesas com:**

- a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f) aquisição de veículos automotores, locação de veículos automotores e despesas com combustíveis de qualquer natureza;
- g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

- i) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

**5.4.1** – As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um pelos atos praticados.

**5.5** – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverão ser observadas as normas do CNPq de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** ([http://cnpq.br/web/guest/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/6122070?COMPANY\\_ID=10132](http://cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/6122070?COMPANY_ID=10132)).

**5.6** – O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

## **6 – Submissão da Proposta**

**6.1** – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online*, disponível na Plataforma Carlos Chagas.

**6.2** – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**, não sendo aceitas propostas submetidas após este horário.

**6.2.1** – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

**6.2.2** – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico, razão pela qual não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, analisada e julgada.

**6.3** – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada podem ser obtidos pelo endereço eletrônico [atendimento@cnpq.br](mailto:atendimento@cnpq.br) ou pelo telefone (61) 3211-4000.

**6.3.1** – O atendimento encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis, e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite.

**6.3.2** – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

**6.4** – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq, sob pena de impedir a sua inserção na proposta.

**6.5** – O Formulário de Propostas online deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta;
- b) Dados do proponente;
- c) Instituições participantes;
- d) Orçamento detalhado;
- e) Dados gerais do projeto em português, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;
- f) Informações dos membros da equipe;

**6.5.1** – Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

**6.5.2** – É obrigatório que os membros da equipe tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros residentes fora do Brasil.

**6.5.3** – A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

**6.5.4** – Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais devem ser mantidas sob a guarda do Coordenador do projeto.

**6.6** – As propostas deverão incluir um arquivo anexo contendo as seguintes informações:

- a) Identificação do projeto, incluindo título, palavras-chave e resumo;
- b) Dados do proponente e equipe;
- c) Área(s) do conhecimento predominante(s);
- d) Instituição(ões) participante(s);
- e) Objetivos geral e específicos;
- f) Metodologia proposta;
- g) Etapas de execução do projeto com respectivo cronograma de atividades;
- h) Produtos esperados como resultado da execução do projeto, com previsão de cronograma de entregas anuais;
- i) Relevância e potencial de impacto dos resultados do ponto de vista técnico-científico, de inovação, difusão, sócio-econômico e ambiental;
- j) Colaborações ou parcerias já estabelecidas para a execução do projeto;
- k) Perspectivas de colaborações interinstitucionais para a execução do projeto;
- l) Recursos financeiros de outras fontes aprovados para aplicação no projeto;
- m) Disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto;
- n) Orçamento detalhado.

**6.6.1** - A ausência de uma ou mais informações elencadas no subitem 6.6 poderá prejudicar a análise de mérito do pedido.

**6.6.2** – O arquivo deve ser gerado em formato *pdf* e anexado ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 1Mb (um megabyte).

**6.6.3** – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

**6.7** – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

**6.8** – Será aceita uma única proposta por proponente.

**6.9** – Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

**6.10** – Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, ambas serão indeferidas pelo CNPq..

## **7 – Julgamento**

**7.1** – A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a esta Chamada será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, serão estabelecidas as seguintes etapas de análise e julgamento descritas abaixo.

### **7.2 – Critérios do Julgamento**

#### **7.2.1 – Comitê de Mérito Técnico-Científico**

**7.2.1.1** – Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

<b>Critérios de Mérito Técnico-Científico</b>		<b>Peso</b>	<b>Nota</b>
<b>A</b>	Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no País.	4	0 a 10
<b>B</b>	Adequação da metodologia proposta aos objetivos desta Chamada.	3	0 a 10
<b>C</b>	Grau de maturidade tecnológica da proposta	3	0 a 10
<b>D</b>	Experiência prévia do Coordenador proponente na área do projeto de pesquisa, considerando sua produção científica ou tecnológica relevante.	2	0 a 10
<b>E</b>	Competência, experiência e adequação da equipe de pesquisadores em relação aos objetivos e metas da proposta e em relação à capacidade de formação de recursos humanos com o perfil adequado aos desafios da Chamada.	1	0 a 10
<b>F</b>	Grau de inovação da metodologia	1	0 a 10
<b>G</b>	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas; assim como às regras impostas por esta Chamada.	1	0 a 10
<b>H</b>	Adequação do cronograma aos objetivos, atividades e metas propostas.	1	0 a 10

I	Infra-estrutura disponível da instituição em função da proposta	1	0 a 10
---	---	---	--------

**7.2.1.2** – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

**7.2.1.3** – A pontuação final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

**7.2.1.4** – Em caso de empate será priorizada aquela com maior nota no critério A. Persistindo o empate, será considerada vencedora aquela que obtiver maior nota no critério C.

**7.2.1.5** – Os cortes no orçamento dos projetos deverão ser devidamente justificados e identificados.

**7.2.1.5.1** – Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor solicitado ao CNPq. Caso o comitê sugira cortes superiores a este valor, o projeto não poderá ser aprovado.

## 7.2.2 – Comitê de Relevância

**7.2.2.1** – Os critérios para julgamento das propostas quanto à Relevância são:

Critérios de Relevância		Peso	Nota
<b>A</b>	Potencial de impacto e relevância do projeto para as políticas públicas nacionais de C,T&I.	4	0 a 10
<b>B</b>	Aplicabilidade do projeto, no que se refere à factibilidade de utilização dos resultados da pesquisa no desenvolvimento de novas soluções tecnológicas a curto e médio prazos.	3	0 a 10

**7.2.2.2** – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

**7.2.2.3** – A pontuação final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

**7.2.2.4** – Será considerado como critério de desempate nesta etapa as notas atribuídas no critério “A”.

## 7.3 – Etapas do Julgamento

### 7.3.1 – Etapa I – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

**7.3.1.1** – Esta etapa consiste na análise do cumprimento dos **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** (item 3) e das demais disposições desta Chamada cuja inobservância ensejam o indeferimento das propostas e da supervisão da classificação pelo Comitê de Mérito Técnico-Científico.

**7.3.1.2** – A Área Técnico-científica deverá analisar os pareceres elaborados pelos Comitês de Mérito Técnico-Científico e de Relevância e as respectivas Planilhas, apresentando os subsídios para etapa de Decisão pelo Presidente do CNPq.

**7.3.1.3** – A Área Técnico-científica poderá indicar itens orçamentários, informações incorretas ou inverídicas, inconsistências técnicas, falhas de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão ou não inviabilizar a aprovação da proposta.

**7.3.1.4** – Identificadas falhas, ausências, inconsistências e/ou equívocos, deverá a Área Técnico-científica tomar as providências necessárias para sanar os problemas, podendo determinar a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e a retificação das Planilhas geradas pelos Comitês de Mérito Técnico-Científico e de Relevância.

### **7.3.2 – Etapa II - Análise pelos Consultores *ad hoc***

**7.3.2.1** – Esta etapa consistirá na análise quanto ao mérito e relevância das propostas a ser realizada por especialistas indicados pelo CNPq.

**7.3.2.2** – Os Consultores *ad hoc* deverão se manifestar sobre os tópicos contidos no "Formulário de Parecer *ad hoc*", que contemplará o disposto nos itens **6.5**, **6.6** e **7.2.1.1** desta Chamada.

**7.3.2.2.1** – Na fase de análise e avaliação pelos Consultores *ad hoc* os critérios de julgamento não serão pontuados, servindo apenas de base para elaboração dos Pareceres.

**7.3.2.2.2** – No "Formulário de Parecer *ad hoc*", os Consultores *ad hoc* deverão, ao final, recomendar a aprovação, com ou sem cortes orçamentários, ou a não aprovação da proposta, que subsidiará a análise e avaliação pelo Comitê Julgador.

### **7.3.3 – Etapa III – Classificação pelo Comitê de Mérito Técnico-Científico**

**7.3.3.1** – A composição e as atribuições do Comitê de Mérito Técnico-Científico seguirão as disposições contidas em normas específicas do CNPq que tratam da matéria ([http://cnpq.br/web/guest/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/2409490?COMPANY\\_ID=10132](http://cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/2409490?COMPANY_ID=10132)).

**7.3.3.2** – Todas as propostas serão avaliadas e classificadas pelo Comitê de Mérito Técnico-Científico, seguindo os critérios de julgamento dispostos nesta Chamada.

**7.3.3.3** – A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item 7.2.1.1.

**7.3.3.4** – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

**7.3.3.5** – Após a análise de mérito e relevância de cada proposta, o Comitê deverá recomendar:

- a) aprovação; ou
- b) não aprovação.

**7.3.3.6** – O parecer do Comitê de Mérito Técnico-Científico será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação das propostas recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.

**7.3.3.7** – Para cada proposta recomendada, o Comitê de Mérito Técnico-Científico deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

**7.3.3.8** – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê de Mérito Técnico-Científico.

### **7.3.4 – Etapa IV – Classificação pelo Comitê de Relevância**

**7.3.4.1** – Esta etapa, a ser realizada pelo Comitê de Relevância, consiste na análise e classificação, em ordem crescente de prioridade, das 20 propostas melhores classificadas que forem recomendadas pelo Comitê Julgador.

**7.3.4.2** – O Comitê de Relevância será composto por representantes do CNPq e da Secretaria de Políticas para Formação e Ações Estratégicas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI).

**7.3.4.3** – É vedado a qualquer membro do Comitê de Relevância:

- a) Julgar propostas de projetos em que haja conflito de interesses; e
- b) Divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

**7.3.4.4** – O Comitê de Relevância será responsável por recomendar a classificação final das propostas no âmbito desta Chamada independentemente da pontuação obtida pelas propostas na etapa anterior, seguindo exclusivamente os critérios de julgamento dispostos no item 7.2.2 do certame.

**7.3.4.5** – A pontuação final de cada proposta será aferida conforme estabelecido no item 7.2.2.

**7.3.4.6** – A avaliação pelo Comitê de Relevância não exclui propostas, uma vez que todas as propostas submetidas a esta etapa de julgamento já tiveram o mérito técnico-científico reconhecido na avaliação pelo Comitê de Mérito Técnico-científico. Estas deverão ser classificadas em prioridade 1, propostas a serem financiadas, e prioridade 2, aquelas que só serão financiadas se forem aditados recursos adicionais.

**7.3.4.7** – As propostas avaliadas nesta etapa serão objeto de parecer consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

**7.3.4.8** – O parecer do Comitê de Relevância será registrado em Planilha específica, contendo a classificação das propostas analisadas, com as respectivas pontuações e pareceres finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.

**7.3.4.9** – A Planilha será assinada pelos membros do Comitê de Relevância.

### **7.3.5 – Etapa V – Decisão do julgamento pelo Presidente do CNPq**

**7.3.5.1** – O Presidente do CNPq emitirá decisão do julgamento com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

**7.3.5.1.1** – Na decisão do Presidente do CNPq constarão as propostas aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito, e as indeferidas.

**7.3.5.1.2** – Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.

## **8 – Resultado Preliminar do Julgamento**

**8.1** – A relação de todas as propostas julgadas, aprovadas, não aprovadas e indeferidas, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicada, por extrato, no **Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA**.

**8.2** – Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

## **9 – Recursos Administrativos**

**9.1** - Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado preliminar do julgamento, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos

Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado na página do CNPq e da disponibilização dos pareceres na Plataforma Carlos Chagas, conforme **NORMAS RECURSAIS** deste Conselho.

## 10 – Resultado Final do Julgamento pela DEX

**10.1** – A DEX emitirá decisão do julgamento com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

**10.2** – O resultado final do julgamento pela DEX será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicado, por extrato, no **Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA**.

## 11 – Execução das Propostas Aprovadas

**11.1** – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do proponente, mediante assinatura de **TERMO DE OUTORGA**.

**11.1.1** – O proponente terá até 90 (noventa) dias para firmar o **TERMO DE OUTORGA**, a contar da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.

**11.1.1.1** – O prazo estabelecido no item 11.1.1 poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria de Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde – DABS, mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

**11.1.1.2** – Expirado o prazo estabelecido no subitem 11.1.1 ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o **TERMO DE OUTORGA**, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.

**11.1.1.3** – Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado pela DEX do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.

**11.2** – A assinatura do **TERMO DE OUTORGA** ficará subordinada à existência prévia de **Acordo de Cooperação Técnica**, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto nas normas deste Conselho.

**11.3** – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses.

**11.3.1** – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, por até mais 06 (seis) meses, mediante pedido fundamentado do proponente, que justifique a prorrogação pleiteada, e aceito pelo CNPq.

**11.3.1.1** – A prorrogação da vigência do projeto deverá observar necessariamente a correspondente prorrogação do instrumento de cooperação (TED/Convênio/Termo).

**11.4** – O proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

**11.5** – A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

**11.5.1** – A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

**11.6** – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo:

**11.6.1** – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq. (Lei 12.527/2011 de 18 de novembro de 2011, art 7º, §3º, e Decreto 7.724/2012 de 16 de maio de 2012, art 20).

**11.6.2** – Aqueles pesquisadores cujos projetos submetidos ao CNPq, aprovados ou não, e/ou seus relatórios técnicos apresentados que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Programa de Computador ou qualquer outra forma de registro de Propriedade Intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

**11.6.2.1** – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas na cláusula anterior subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

**11.6.2.2** – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

**11.6.3** – As partes deverão assegurar que cada um de seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

**11.6.4** – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

**11.7** – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

**11.8** – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

## **12 – Do Monitoramento e da Avaliação**

**12.1** – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

**12.2** – Durante a execução o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o TERMO DE OUTORGA.

**12.3** – É reservado ao CNPq o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

**12.3.1** – Durante a execução do projeto a SEFAE/MCTI ou CNPq poderão, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

**12.4** – O coordenador deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na RN nº 006/2019.

**12.4.1** – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.

**12.5** – Para fins de monitoramento e avaliação o coordenador deverá apresentar ao CNPq formulário parcial de execução do projeto/plano de trabalho anualmente, considerando a data de início da vigência do processo do CNPq, via plataforma eletrônica, conforme determinado no TERMO DE OUTORGA.

**12.5.1** – Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados anualmente pelo CNPq que também considerará, dentre outros, os objetivos, o cronograma, as metas e os indicadores estabelecidos no projeto/plano de trabalho aprovado.

**12.6** – Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

### **13 – Avaliação Final/Prestação de Contas**

**13.1** – O coordenador do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário *online* específico, o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e RN nº 008/2018, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

**13.1.1** – Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

**13.1.2** – O REO deverá conter, obrigatoriamente:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se o REO; e
- d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, *links* de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional.

**13.1.3** – O proponente/coordenador deverá anexar ao REO um arquivo contendo:

- a) declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- b) relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, com a documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução do projeto;
- c) avaliação de resultados; e
- d) demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

**13.2** - Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na RN nº 008/2018.

**13.2.1** – A critério do CNPq o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.

**13.2.2** – Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo coordenador do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

## **14 – Impugnação da Chamada**

**14.1** – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no **CRONOGRAMA**.

**14.1.1** – Caso não seja impugnada dentro do prazo, o proponente não poderá mais contrariar as cláusulas desta Chamada, concordando com todos os seus termos.

**14.2** – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: [presidencia@cnpq.br](mailto:presidencia@cnpq.br), seguindo as normas do processo administrativo federal.

## **15 – Publicações**

**15.1** – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do MCTI e do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

**15.1.1** – Nas publicações científicas o MCTI deverá ser citado como “Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações” ou como “Ministry of Science, Technology and Innovations”. Por sua vez, o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development – CNPq*”.

**15.2** – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

**15.3** – A publicação dos artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverá ser realizada, preferencialmente, em revistas de acesso aberto.

**15.4** – Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação (Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004), regulamentada pelo Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005, na Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996) e pelas normas internas do CNPq que regulam a matéria.

## **16 – Disposições Gerais**

**16.1** – A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

**16.2** – A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação do Programa de Pesquisa em Biotecnologia e Recursos Genéticos (COBRG).

**16.3** – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**16.4** – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 28 de agosto de 2020.